Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/f2EEuvH8HwdOXGy6GfqHEGBnSkooUtCb | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE - SASMA

Projeto de Lei nº 59/2023 – EXECUTIVO

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 1º; INCISOS I E II DO ARTIGO 2º; ACRESCE O INCISO III NO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4408/17, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE", NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, protocolado na Casa Legislativa no dia 14/09/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

A matéria visa dar nova redação no *caput* do artigo 1º da lei municipal nº 4408/17, para ajustar a redação de acordo com as normas emanadas do Governo Federal; no art. 2º foi ajustado o valor dos auxílios (moradia e alimentação)[1], sendo que foram observados os parâmetros da Portaria 300/2017 do Ministério da Saúde (Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde); no artigo 3º faz uma alteração na referida norma para acrescentar dispositivo visando limitar o pagamento do auxílio-moradia somente para o profissional que residir no município.

E por fim, ajusta a peça orçamentária – crédito especial - no valor de R$ 27.780,00, na codificação do Fundo Municipal da Saúde (10.301.0018.2.048 – Atenção Primária aos Usuários do SUS. 3.3.90.48.00.01.0310 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física). Lembrando que o referido crédito será coberto pelo próprio Fundo (10.302.0019.2.051 – Pronto Atendimento aos Usuários do SUS - 388

[1] Alimentação – art. 10 da Portaria 30/2014, alterada pela Portaria 300/2017; e Moradia - § 3º do art. 3º da Portaria 30/2014, alterada pela Portaria 300/2017.

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/f2EEuvH8HwdOXGy6GfqHEGBnSkooUtCb | Assinado digitalmente por Assinadoc®

3.3.90.34.00.01.0310 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização).

As demais peças (PPA e PDO) também foram ajustadas (Anexos), conforme consta do artigo 6º do projeto e os pagamentos serão retroativos a 1º de julho de 2023.

Acompanha o projeto em especial a cópia da lei municipal (4408/17), Portaria 300/17 do MS, relatório circunstanciado das Secretarias: Saúde; Administração e Planejamento; e, Finanças.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 59/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 27 de setembro de 2023.

Dalva Siqueira

Relatora: **DALVA SIQUEIRA**

Marli Pegoraro

Presidente: **MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO**

Mateus Signorini

Membro: **MATEUS SIGNORINI**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer SASMA - PL 59-23 - Exe

ID única do documento: #f2EEuvH8HwdOXGy6GfqHEGBnSkooUtCb

Este Log é exclusivo ao documento #f2EEuvH8HwdOXGy6GfqHEGBnSkooUtCb e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-09-27 07:22:55
Mensagem: Assinar Parecer....

Destinatário: **marlipegoraro@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 247.761.648-09** | **172.71.10.164**
Data: **29/09/2023 09:49:18** | Hash: **#zFzOeS2hKCtDrAchQCnqTUb01Kv79ar1**

Destinatário: **dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 288.926.578-10** | **172.69.3.251**
Data: **27/09/2023 07:54:48** | Hash: **#e9Tnauzu0vamR4vznqtyJF0rvAXOkMQB**

Destinatário: **mateussignorini@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 175.514.838-02** | **172.69.3.190**
Data: **27/09/2023 08:16:34** | Hash: **#0KafG5zU6iUMh1zbRDWqXBfJcz1ta3EC**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/f2EEuvH8HwdOXGy6GfqHEGBnSkooUtCb

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20